



RESOLUÇÃO COFRON nº 150/2025, de 12 de dezembro de 2025.

Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON
Resolução COFRON nº 150/2025

no dia 12/12 até 11/01/2026

Adelar Pedro Hoff

Assessor Executivo

Port. nº 256/2023 **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, CNPJ nº94.188.208/0001-20, administração pública em geral, autarquia interfederativa, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFRON nº 001/2010, com base no inciso III, do parágrafo único do artigo 175 da Constituição Federal, bem como no §2º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, FAZ SABER que o Conselho de Prefeitos aprovou e assim sanciono e promulgo a seguinte Resolução, nos termos da redação que segue:

Considerando:

Art. 1º - Da Natureza da Contratação

Sempre que o Consórcio Público realizar o **Credenciamento** de prestadores de serviços, a efetiva contratação e execução do objeto dar-se-á por demanda específica de cada ente consorciado, mediante autorização de serviço, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente pelo ente utilizador.

Art. 2º - Da Responsabilidade Finalística e Administrativa

O ente consorciado contratante é o único responsável pela fiscalização da execução dos serviços e pela conferência da sua adequação ao interesse público, respondendo exclusivamente por:

- I. Quaisquer desvios de finalidade na execução do serviço contratado;
- II. Atestado de notas fiscais, execuções e medições de serviços;
- III. Verificação da compatibilidade entre o serviço solicitado e a necessidade da administração local.

Art. 3º - Da Responsabilidade Financeira e Trabalhista

O ente consorciado que demandar o serviço assume a condição de **responsável financeiro e trabalhista integral**, devendo:

§1º Realizar o pagamento diretamente ao prestador ou transferir tempestivamente os recursos ao Consórcio, conforme o Contrato de Rateio/Programa.

§2º Se for o caso, arcar com todos os encargos previdenciários, securitários e trabalhistas decorrentes da mão de obra utilizada em seu território ou em seu proveito.

Art. 4º - Do Dever de Defesa e Indenidade Judicial

Na eventualidade de o Consórcio Público ser figurado no polo passivo de demandas judiciais (trabalhistas, cíveis ou de improbidade) decorrentes de serviços prestados exclusivamente a um ente consorciado:

- I. O ente consorciado assume o **dever de defesa judicial**, devendo sua Procuradoria Jurídica atuar como assistente ou assumir o ônus da lide, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos imediatos.
- II. Caso o Consórcio venha a sofrer condenação judicial ou bloqueio de valores por atos praticados no interesse do ente consorciado, este deverá promover o **ressarcimento imediato** aos cofres do Consórcio, sob pena de suspensão de serviços.

Art. 5º - Da Garantia de Pagamento e Retenção

Caso o ente consorciado inadimpla com as obrigações financeiras junto ao prestador credenciado ou não repasse os valores ao Consórcio no prazo estipulado, fica o Consórcio Público autorizado a:

1

[Handwritten signature]



- I. Reter valores de outras transferências destinadas ao ente inadimplente para quitação direta dos débitos com terceiros.
- II. Utilizar saldos remanescentes de Contratos de Rateio para liquidar obrigações trabalhistas ou cíveis decorrentes da execução do serviço no ente devedor.
- III. Suspender o acesso do ente consorciado a novos pedidos de fornecimento ou prestação de serviços através do sistema de credenciamento até a integral regularização.

Art. 6º - Do Vínculo com o Contrato de Rateio

As despesas decorrentes das contratações por credenciamento deverão estar devidamente previstas no **Contrato de Rateio** anual ou em termo aditivo específico, sob pena de nulidade da solicitação de serviço.

Parágrafo único: O ente consorciado declara, ao assinar a nota de serviço, a existência de dotação orçamentária própria e a responsabilidade exclusiva pelo aporte dos recursos necessários.

Art. 7º - Do Regresso Administrativo

Se o Consórcio for compelido por decisão judicial transitada em julgado a pagar verbas trabalhistas de pessoal alocado em ente consorciado ou qualquer condenação, o valor despendido, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, será lançado como **débito extraordinário** no Contrato de Rateio do respectivo ente no mês subsequente.

Art. 8º. Cláusula de Presunção de Conhecimento e Publicidade

Os entes consorciados declaram-se cientes de que todas as normas, resoluções e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Presidência do Consórcio são de observância obrigatória a partir de sua publicação em meio oficial, *v.g.*, ex: Diário Oficial ou Site do Consórcio.

§1º – Opera-se a **presunção absoluta de conhecimento** de toda a legislação e regulamentação do Consórcio por parte dos entes consorciados, seus Secretários e ordenadores de despesa, independentemente do envio de notificações pessoais, ofícios ou comunicações diretas.

§2º – A solicitação de qualquer serviço ou o uso de credenciamento ativo implica a aceitação tácita e integral de todas as normas vigentes na data da solicitação, não podendo o ente consorciado alegar omissão, erro ou falta de notificação para eximir-se das responsabilidades financeiras, trabalhistas ou jurídicas previstas nesta Resolução.

§3º – É dever de cada ente consorciado manter-se atualizado quanto às normativas publicadas no portal da transparência do Consórcio, sendo a publicidade oficial considerada notificação idônea e suficiente para todos os efeitos de direito.

Art.9º. Fica autorizado ao Presidente, por instrução normativa, a regulamentar a presente resolução.

Art.10º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º. Os efeitos desta Resolução entram em vigor em na data de sua publicação.

Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON,
Jones Jehn da Cunha – Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Conselho de Administração,
Jônas Fernando Hauschild, prefeito de Tucunduva/RS.

Procuradoria Jurídica COFRON,
Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150.



ANEXO I, da RESOLUÇÃO COFRON nº 150/2025, de 12 de dezembro de 2025.
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Referência: v.g: 1. Ordem de Serviço nº.....; 2. Empenho nº [XXXX]; 3. Plano de trabalho nº.....; 4. Módulos de serviço

Natureza dos serviços: Módulos de

Credenciado: [Nome da Empresa. CNPJ nº.....]

Nome do Profissional vinculado:

Ente Demandante: [Nome do Município ou Órgão]

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE [NOME DO ENTE CONSORCIADO], por intermédio de sua Secretaria de [Nome da Secretaria], devidamente autorizado pelo seu representante legal, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Resolução nº150/2025] do Consórcio:

1. **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** Assumimos a responsabilidade exclusiva pela coordenação, fiscalização e atesto dos serviços prestados pelo credenciado acima identificado, declarando que o objeto contratado atende estritamente ao interesse público local e as diretrizes do credenciamento.
2. **DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA:** Declaramos haver dotação orçamentária prévia e suficiente para suportar integralmente os custos desta contratação, obrigando-nos ao pagamento tempestivo, sob pena de **retenção automática de valores** devidos ao município pelo Consórcio em outras rubricas.
3. **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:** Reconhecemos que a direção do serviço e a gestão da mão de obra ocorrem em nosso proveito direto, assumindo a responsabilidade por qualquer passivo trabalhista, securitário ou previdenciário decorrente desta demanda específica.
4. **DO DEVER DE INDENIDADE:** Comprometemo-nos a intervir em qualquer processo judicial ou administrativo movido contra o Consórcio referente a esta contratação, assumindo o ônus da defesa e o reembolso imediato de qualquer valor que o Consórcio seja compelido a pagar por força de decisão judicial.
5. **DA CIÊNCIA DAS SANÇÕES:** Declaramos plena ciência de que o descumprimento das obrigações financeiras e jurídicas aqui assumidas ensejará a suspensão do Município nos serviços do Consórcio e a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

Local e Data: [Cidade - RS], [Dia] de [Mês] de [Ano].

NOME DO SECRETÁRIO Municipal

1